ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 081/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 03 de maio de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 04 de maio de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENÁRIO

Republicação por erro formal.

RESOLUÇÃO Nº 06/2018, de 26 de abril de 2018.

Dá nova redação ao inciso II e ao § 1º do art. 1º da Resolução TCE/PI nº 36/2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e o art. 3º da Resolução TCE/PI nº 13/11,

Considerando a necessidade de uma maior demanda por estagiários de nível superior das Unidades desta Corte de Contas e

Considerando o disposto no art. 17, § 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II e o § 1º do art. 1º da Resolução TCE/PI nº 36/2015, passam a ter as seguintes redações:

"Art.....

§ 1º O número total de estagiários será de 144 (cento e quarenta e três), com a seguinte destinação:

I – 31 (trinta e um) para estudantes de ensino médio;

II – 113 (cento e treze) para estudantes de nível superior."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução TCE/PI nº 05, de 23 de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 291/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 08372/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 12 de maio do corrente ano, para participarem do XXXI Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL, a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS nos dias 09/05 a 11/05/18, atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Francisca Augisiana de Meneses Costa	97.856-6	Pedagoga
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8	Aux. de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 318/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 007849/2017, na Informação nº 182/17-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 90/2018,

R E S O L V E:

Garantir ao servidor ANTONIO MACELO MENDES SOARES, Matrícula nº 96.538-3, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **31/05/2011 a 30/05/2016**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 319/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento Memorando nº 116/2018 – EGC, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 08227/18,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 786/17, no sentido de excluir o nome da Servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, como Tomadora de Suprimento de Fundos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 320/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 08629/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 07 a 09 de maio do corrente ano, para realizarem Visita Técnica para tratar do planejamento estratégico e das diretrizes para fiscalização das contas de gestão dos municípios jurisdicionados da Regional do Tribunal de Contas no Município de Parnaíba, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

NOME	**CARGO**	**MATRICULA**
Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo	96.604-5
Eridan Soares C. Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 321/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memo nº 88/2018 – DFAE – Processo TC/ nº 007584/2018;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional N° 001/2016, o qual cria a Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON, assinado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, TCE/MG e TCE/SP, bem como o Termo de Adesão ao referido Acordo assinado por esta Corte de Contas; e

Considerando a Decisão Plenária nº 506/2018-E de 26/04/2018;

R E S O L V E:

Nomear, os abaixo elencados, como membros da Comissão para realizar os trabalhos de criação, implementação e acompanhamento do Índice de Efetividade da Gestão Estadual no Estado do Piauí – IEGE/PI:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto – Coordenador	96.451-4
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo - Membro	97.064-6
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo - Membro	96.461-1
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Auditor de Controle Externo - Membro	97.131-6
Ângela Vilarinho da Rocha e Silva	Auditora de Controle Externo - Membro	97.059-0
André de Carvalho Amorim	Auditora de Controle Externo - Membro	97.910-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 323/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 008540/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de **06 a 10/05/18**, para participarem do Curso: Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público, que será realizado na cidade de Brasília-DF nos dias 07, 08 e 09 de maio do corrente ano, atribuindo-lhes 04 (quatro) diárias e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
João Henrique Eulálio Carvalho	Auditor de Controle Externo	97.851-5
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	Assist. de Gab.de Conselheiro	97.734-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 324/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 007000/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de **16 a 19/05/18**, para participar do Curso Prático: Tomada de Contas Especial (TCE) Tópicos Relevantes com a Nova IN 76/2016, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ nos dias 17 a 18 de maio do corrente ano, atribuindo-lhes 03 (três) diárias e meia:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Kassandra Saraíva de Lima	Auditor de Controle Externo	02160-7

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 325/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 08546/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MANOEL MESSIAS PEREIRA DE JESUS, no período de 04 a 05 de maio do corrente ano, para acompanhar a Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº309/18) que irá participar do XXXIX Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Angical/PI, nos dias 04 e 05/05/18, atribuindo-lhe uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 328/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 008536/18 e na Informação nº 129/18-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 783/17-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.496-4, para o período de **23/07/18 a 01/08/18 (10 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC/006976/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

Código da UASG: 925466

OBJETO: o objeto da presente licitação é o registro de preço para eventuais contratações de fornecimento de alimentação (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO/JANTAR, COFFEE-BREAK, COQUETEL, BRUNCH, KIT LANCHE, INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referencia no mercado, constante no corpo do Termo de Referencia, Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 18 de maio de 2018

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos**:** http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/ e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 03 de maio de 2018.

Ivete Maria Gonçalves
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018

(PROCESSO nº TC/006448/2018**)**

Aos dezenove dias do mês de abril de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2018, em favor da empresa **WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 21.922.841/0001-26**, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente a inscrições de dois servidores do TCE/PI no EVENTO REDE E-GOV, a ser realizado no período de 23 a 24 de abril de 2018, em Florianópolis/SC, conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo acima epigrafado.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2018, em favor da Empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, no valor de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "Curso PRÁTICO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TÓPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/007371/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

Aos três dias do mês de maio de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2018, em favor da Empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, no valor de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "Curso PRÁTICO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TÓPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/007000/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

Aos três dias do mês de maio de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2018, em favor da Empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor de R$ 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais), referente à participação de 2 (dois) servidores no Curso "Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/008540/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO N° 643/2018

PROCESSO TC- nº 025949/2017.

DECISÃO: n° 489/2018

ASSUNTO: Agravo Regimental - Referente ao Recurso de Reconsideração TC/025084/2017.

ENTIDADE: Secretaria de Infraestrutura de Amarante (Exercício de 2014)

RESPONSÁVEL/QUALIFCAÇÃO: José Itamar da Silva (ex-secretário)

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI n° 5.445)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Márcio André Madeira Vasconcelos

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NA PETIÇÃO RECURSAL. PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO PINCIPAL. APROVEITAMENTO DO INSTRUMENTO.

1- Caso a ausência da procuração seja na fase recursal, poderá ser aproveitado o instrumento procuratório dos autos originais, quando este conceder poderes para tanto e não tiver sido revogado perante esta Corte de Contas (Decisão Plenária n° 062/2018).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Agravo Regimental, não acatando a sugestão do *parquet* para concessão de um novo prazo para apresentação da representação no Agravo TC/025084/2017, tendo em vista que foi aproveitado o instrumento procuratório dos autos originais, conforme Sessão Plenária, Decisão n° 062/18, de 25 de janeiro de 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 25).

Absteve-se de votar a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga por não ter acompanhado o relato do processo.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO N° 644/2018

PROCESSO TC- nº 025950/2017.

DECISÃO: n° 490/2018

ASSUNTO: Agravo Regimental - Referente ao Recurso de Reconsideração TC/025083/2017.

ENTIDADE: Secretaria de Educação de Amarante (Exercício de 2014)

RESPONSÁVEL/QUALIFCAÇÃO: Paulo Levy Vilarinho (ex-secretário)

ADVOGADO: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI n° 5.445)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Márcio André Madeira Vasconcelos

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NA PETIÇÃO RECURSAL. PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO PINCIPAL. APROVEITAMENTO DO INSTRUMENTO.

1- Caso a ausência da procuração seja na fase recursal, poderá ser aproveitado o instrumento procuratório dos autos originais, quando este conceder poderes para tanto e não tiver sido revogado perante esta Corte de Contas (Decisão Plenária n° 062/2018).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **improvimento** do Agravo Regimental, não acatando a sugestão do *parquet* para concessão de um novo prazo para apresentação da representação no Agravo TC/025083/2017, tendo em vista que foi aproveitado o instrumento procuratório dos autos originais, conforme Sessão Plenária, Decisão n° 062/18, de 25 de janeiro de 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 25).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO n° 626/18

PROCESSO: TC/003838/2018
DECISÃO Nº 468/18
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Contas de Gestão de Cristalândia (Exercício de 2014)
RECORRENTE: Neemias da Cunha Lemos – Prefeito
ADVOGADO: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456.
RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO EM SEDE RECURSAL.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são insuficientes para justificar um julgamento de irregularidade, persistindo as falhas de caráter formal.

2. Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cristalândia. Contas de Gestão. Exercício de 2014. Conhecimento. **Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando-se o julgamento de Irregularidade das contas em análise, para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa para 1.000UFR-PI, haja vista que as falhas remanescentes em sede recursal não são suficientes para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 19 de abril de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

ERRATA

Com a finalidade de evitar prejuízos às partes, corrigir falha material (simples referência ao ano do processo) e evitar tumulto processual, segue o ACÓRDÃO Nº 625/18, publicado, pela primeira vez no DOE nº 078/18, de 30/04/2018, com as devidas alterações: Onde se lê: PROCESSO TC/023338/2018. Leia-se: PROCESSO TC/023338/2017.

ACÓRDÃO Nº 625/18

PROCESSO TC/023338/2017.
DECISÃO Nº 467/18.
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/53117/2012.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC).
EMBARGADO: ÁTILA FREITAS LIRA.
ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 5456).
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDUC) E FUNDEB. EXERCÍCIO 2012. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO. IMPROVIMENTO.

1. Embargos de Declaração. Rediscussão de matéria de mérito já devidamente apreciada pela Corte. Posicionamento claro e objetivo. Inobservância do Art. 430, do RITCEPI.

Sumário: Embargos de Declaração – Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDUC) e FUNDEB. Exercício 2012. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Conhecimento. Improvimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e, no mérito, pelo seu **improvimento**, vez que estes foram manejados com o escopo de rediscutir matéria de mérito já devidamente apreciada por esta Corte, notadamente quando não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, contrariando, desta forma, o disposto no Artigo 430, do RITCEPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no Voto do Eminente Relator (Peça nº 14).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Transcreve-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 011 em Teresina, 19 de abril de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/024680/17
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
Interessada (o): Antonio Carlos de Sousa Lima.
Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 120/18 - GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de Antonio Carlos de Sousa Lima, CPF nº 305.776.593-91, RG nº 10.7968-87, matrícula nº 0139866, 3º Sargento-PM, lotado no BPA, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/02, Peça nº 16), **DECIDO**, com fulcro no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 27/03/2018 (fl.16, peça 15), publicado no Diário Oficial

do Estado nº 59, de 28/03/2018 (fls.15, peça 15), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ **3.537,90,** como segue.

0

a) Subsidio anexo único da Lei n° 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei n° 7.081/17 c/c art. 1º Lei n° 6.933/16.	3.490,16
b) VPNI – Gratificação por curso de Policia, art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei n° 6.173/12.	47,74
Total	**3.537,90**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 25 de abril 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/023361/17

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE

Órgão de origem: Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 121/18 – GLN

Trata-se de nova informação acerca da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE**, CPF nº 229.914.763-20, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 104227-0, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da nova informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 16), com o parecer ministerial (Peça nº 17), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.139/2017 (fls. 203, peça 02) e foi homologado pela Portaria nº 1.893/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA , publicado no Diário de Justiça nº 192, de 11/10/17 (fls.204, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 11.551,37,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Subsídio– Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.974/17.	11.551,37
Total	11.551,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 02 de maio de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.
Relator Substituto

TC/007294/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Creusa Maria da Mota
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 117/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Creusa Maria da Mota**, CPF nº 393.720.493-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0445541, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0750/2018 (Peça 2, fls. 95), publicada no Diário Oficial do Estado nº 49, de 14/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de R$ 1.192,61 (mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de abril de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

Processo: **TC/015078/2016.**
Assunto: ATO DE RETIFICAÇÃO DE INATIVAÇÃO REF. AO TC-0-027022/2009.
Interessado: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA – CPF Nº 130.892.693-68.
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
Decisão Nº 101/18 – GJC.

Trata-se de **Ato de Retificação de Inativação ref. ao TC-0-027022/2009** concedida ao servidor **José Machado de Oliveira**, CPF nº 130.892.693-68, RG nº 213.218-PI, matrícula nº 038340-6, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "A", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, com base na **CF/88. Art.40, inciso III, alínea "b", c/c o Art. 3º da EC nº 40/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 49, de 14 de março de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0229 (Peça 06), DECIDO com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a nova Portaria Concessória Nº. 0830/2018 às fl. 02 da peça 04, de 07 de março de 2018, anular a Portaria nº 21.000-661/2009**, **de 07 de maio de 2009**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$5.690,68** (**cinco mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – VENCIMENTO 10.950/12.775=5.714,29 x 5.238,22 (Cálculo da Proporcionalidade) (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13).	R$4.489,67
II – VPNI-GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO (ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05 ACRESCENTADO PELO ART. 1º, II, "B" DA LEI Nº 5.543/06, LEI Nº 5.824/09 C/C ART. 28-E DA LC Nº 226/17).	R$1.201,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$5.690,68**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 045/2018 - A_P

PROCESSO: TC n°. 007.299/18

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 606/2018, de 15/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

INTERESSADO: Srª. Maria de Fátima Vieira dos Santos

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria de Fátima Vieira dos Santos.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria de Fátima Vieira dos Santos, CPF nº. 132.095.903-20, matricula nº. 0371343, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 606/2018, expedida em quinze de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 49 de quatorze de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 1.165,81** (um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 1.141,81 (Lei Complementar nº. 38/04 c/c Lei nº. 6.933/16), b) Gratificação Adicional R$ 24,00 (Lei Complementar nº. 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 606/2018 - no valor mensal de **R$ 1.165,81** (um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais à Srª. Maria de Fátima Vieira dos Santos, CPF nº. 132.095.903-20, matricula nº. 0371343, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "C", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e sete de abril de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 003/2018 - Tr

PROCESSO TC n°: 024.734/17

ASSUNTO: Transferência para a reserva remunerada, a pedido

ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Decreto s/n, de 21/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Estado do Piauí

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Ivaldo de Jesus Santos

Estado do Piauí. Governo do Estado. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Ivaldo de Jesus Santos.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de transferência para a reserva remunerada, a pedido do Sr. Ivaldo de Jesus Santos, CPF nº. 226.667.293-20, matrícula nº. 0140490, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 2º BPM de Parnaíba, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos do benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório do benefício, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do mesmo e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício acostando aos autos: declaração de bens; declaração de não acumulação de cargos, emprego ou função na administração pública; documentos pessoais e o ato concessório. Por tais motivos, tem o direito ao benefício, a qual possui fundamento no art. 88, I, c/c art. 89 da Lei 3.808/81.

Demonstrado o direito ao benefício, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Decreto s/n, expedido em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 37, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito, os proventos do benefício correspondem a **R$ 3.537,90** (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R$ 3.490,16 (Lei nº 6.173/12), b) VPNI - Gratificação por Curso de Polícia R$ 47,74 (Lei nº. 5.378/04 c/c Lei nº. 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, III; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Transferência para reserva remunerada, a pedido - Decreto s/n - no valor mensal de **R$ 3.537,90** (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais ao Sr. Ivaldo de Jesus Santos, CPF nº. 226.667.293-20, matrícula nº. 0140490, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 2º BPM de Parnaíba, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, trinta de abril de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
09/05/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2018

CONS. KENNEDY BARROS **QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005230/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI
Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS, FMAS e Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 05), contraditório (peça 52) e parecer do MPC (peça 54).

RESPONSÁVEL: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 22, fls. 21)

RESPONSÁVEL: ARNALDO BRITO DO ROSÁRIO JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS)

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 22, fls. 23)

RESPONSÁVEL: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 22, fls. 22)

RESPONSÁVEL: LUIS GONZAGA LIMA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 10)

DENÚNCIA

TC/001512/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: Alega que o atual gestor municipal utiliza-se de situação de emergência para declarar dispensas de licitações de forma indevida.
Dados complementares: Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito).

Processo Apensado: TC/002126/2017 - Denúncia ref. a dispensas de licitação com base no decreto de emergência na saúde e de estiagem no município de Luís Correia, exercício de 2017. Denunciante: Márcio Kyldare Pequeno Saraiva. Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito).

CONSª. WALTÂNIA LEAL — QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002873/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Márcia Costa Santos (Superintendente).
Unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA
Dados complementares: OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014 de 02/05/2018. Retorna a pauta para conclusão de julgamento.
RESPONSÁVEL: MÁRCIA COSTA SANTOS - SDU (SUPERINTENDENTE)
Sub-unidade Gestora: SDU-SUDESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA
Advogado(s): Eduardo Marques Fonsêca Sindô OAB/PI 5479 (sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/003230/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI
Objeto: Noticia supostas irregularidades na administração municipal de Ribeira do Piauí, exercício de 2017.
Dados complementares: Representado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito).
Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 09, fls. 07)

TC/010767/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS
Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Fronteiras, exercício de 2016.
Dados complementares: Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia).
Advogado(s): Marcelo Franco Damasceno dos Santos - OAB/PI nº 5.364 e outros. (peça 19, fls. 19, por Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia)

CONSª. LILIAN MARTINS — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005137/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Espólio de Francisco Pessoa de Brito (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
Dados complementares: Processos Apensados: TC/005674/2015: Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão sobre o Acórdão n° 1.838/2015 proferido na Representação TC/005674/2015, acerca de despesas realizadas com empresa impedida de contratar com o poder público. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Francisco Pessoa de Brito (ex-prefeito) e Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Norte Sul Alimentos Ltda); TC/021055/2015: Representação c/c medida cautelar contra P. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Pessoa de Brito (Prefeito), Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI 4.703 e outro. OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 05 de 25/02/2016, Decisão nº 178/16 (peça 22), Acórdão nº 517/2016 (peça 24) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 046, de 11/03/2016 (págs. 08-09); TC/002417/2016 - Representação c/c medida cautelar contra C. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Morais da Silva (vereador - presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 28/04/2016, Decisão nº 532/16 (peça 21), Acórdão nº 1.234/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 094, de 23/05/2016 (págs. 15-16); TC/019414/2015 - Representação c/c medida cautelar contra C. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Morais da Silva (vereador - presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 02 de 28/01/2016, Decisão nº 063/16 (peça 12), Acórdão nº 184/2016 (peça 13) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09/03/2016 (pág. 04); TC/013535/2015 - Representação c/c medida cautelar contra C. M. de Nossa Senhora dos Remédios em razão do não envio de documentos da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Francisco Morais da Silva (vereador - presidente da câmara). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 02 de 28/01/2016, Decisão nº 065/16 (peça 21), Acórdão nº 186/2016 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 044, de 09/03/2016 (pág. 06).
OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/2016 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS, FMAS e UMS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 41), contraditório (peça 59) e parecer do MPC (peça 61).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MORAIS DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (sem procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 06 (seis)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de maio de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.05.03 15:06:44 -03'00'